



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 037/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023. SUBSTITUTIVO.

Revoga o inc. IV do art. 8º, arts. 25 a 28, das Seções I e VIII, do Capítulo I, do Título II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “f” do inciso I e inciso II e suas alíneas do art. 193 Capítulo I, do Título VII, os arts. 194 a 210, arts. 214 a 228, Seções I, II, III, IV, VI, VII, VIII e IX, do Capítulo II, arts. 229 do Capítulo III, §§ 1º, 2º e 3º do art. 231 do Capítulo IV, do Título VII, parágrafo único e caput do art. 239 do Capítulo I, Título IX e altera o inc. IV do art. 139, o caput do art. 150, do Capítulo V, do Título VI, o inc. I do art. 156, inc. III do art. 158, caput do art. 185, parágrafo único e caput do art. 191, revoga os incisos I e III do art. 192 e altera o caput deste, da Lei nº 241 de 16 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 139 da Lei nº 241 de 16 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139 - ...:

IV - cassação de disponibilidade; e”

Art. 2º A redação do caput do art. 150 da Lei nº 241 de 16 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150 Será cassada a disponibilidade se ficar provado que o inativo:”

Art. 3º A redação do inciso I do art. 156 da Lei nº 241 de 16 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156 - ...:

I - em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão e cassação de disponibilidade ou destituição de função de confiança;”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 4º A redação do inciso III do art. 158 da Lei nº 241 de 16 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158 - ...

III - processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o servidor passível de demissão, ou cassação da disponibilidade. “

Art. 5º A redação do caput do art. 185 da Lei nº 241 de 16 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185 - O servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido do cargo, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.”

Art. 6º A redação do parágrafo único e caput do art. 191 da Lei nº 241 de 16 de abril de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191. O Município manterá, mediante sistema contributivo, plano de Seguridade Social para o servidor submetido ao regime de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O plano de que trata este artigo deverá, no todo ou em parte, ser satisfeito por instituição oficial de previdência, para a qual contribuirão o Município e o servidor.”

Art. 7º Revoga os incisos I e III do art. 192 e altera o caput deste, da Lei nº 241 de 16 de abril de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192. O Plano de Seguridade Social visa dar benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:”

Art. 8º Revoga o inciso IV do art. 8º, arts. 25 a 28, das Seções I e VIII, do Capítulo I, do Título II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “f” do inciso I e inciso II e suas alíneas do art. 193, do Capítulo I, do Título VII, os arts. 194 a 210, arts. 214 a 228, Seções I, II, III, IV, VI, VII, VIII e IX, do Capítulo II, arts. 229 do Capítulo III, §§ 1º, 2º e 3º do art. 231 do Capítulo IV, do Título VII, parágrafo único e caput do art. 239 do Capítulo I, Título IX da Lei nº 241 de 16 de abril de 1993.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 10 de julho de 2023.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidenta,

Nobres Edis:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº **037/2023**, visando alterar e atualizar a legislação do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Poço das Antas.

Entende o executivo ser necessário a atualização da Lei nº 241, de 16 de abril de 1993, pelo motivo da troca de regime que ocorreu em 1999, momento que foi extinguido o Regime Próprio de Previdência Social.

A atualização também vai de encontro com as demais atualizações da legislação, principalmente a previdenciária.

Alterações do projeto de lei substitutivo:

1. Alteração no texto da Ementa;
2. Inclusão de novos arts. 1º e 2º, e nova enumeração dos arts. anteriores para arts. 3º, 4º e assim sucessivamente todos os artigos;
3. No inc. I do art. 3º, anteriormente art. 1º, incluído o seguinte texto “*cassação de*” após o seguinte texto “*demissão e*”;
4. No inc. III do art. 4º, anteriormente art. 2º, incluído o seguinte texto “*cassação*” após o seguinte texto “*demissão, ou*”;
5. Exclusão do seguinte texto “*inciso IV do art. 139, inciso I, II e III e caput do art. 150, do Capítulo V, do Título VI*” no art. 8º, anteriormente art. 6º.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente projeto de lei.

Poço das Antas, 10 de julho de 2023.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Projeto

Exma. Sra.:

Camila Regina Follmann

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS